



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2019.

O Município de Romelândia/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, e o Centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum - CTG Antonio Brum, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 78.487.121/0001-05, com sede na Avenida Brasil, s/n, Município de Romelândia/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Angelo Roberto Bazotti, portador do CPF: 304.788.719-53, residente e domiciliado em Romelândia/SC, com amparo legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.327/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 001/2019, tem por objeto repasse financeiro para custear despesas com o pagamento do aluguel de animais utilizado nas atividades de tiro de laço no evento denominado "Rodeio Crioulo de Romelândia" que ocorrerá nos dias 01, 02 e 03 de fevereiro de 2019 no Município de Romelândia.

2. DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. O Município de Romelândia repassará ao Centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum –CTG o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única para o fim especificado no item 1.1.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.50.00.00 – Aplicações Diretas	20.000,00
Fonte: 300 – Superávit Recursos Próprios	

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos ao CTG, no prazo de até 10 dias após a pactuação;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CTG pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente ao CTG qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao CTG para as devidas regularizações;

V – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VI – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo e condições estipulados na Lei 13.019/2014 ;

VII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete ao CTG:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

X – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o CTG poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

www.romelandia.sc.gov.br



4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a realização do evento, acompanhada dos seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do CTG;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo CTG.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 60 dias após a realização do evento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

7. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Angelo Pa. Berto



7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

7.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo CTG.

7.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

7.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8. DA RESCISÃO

8.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

8.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

9.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CTG as seguintes sanções, de acordo com a gravidade ato ilegal/irregular:

I – advertência,

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos.

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos casos tidos como de maior gravidade.

10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Santa Anchieta é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Romelândia/ SC, 22 de Janeiro de 2019.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

Centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum-CTG
Angelo Roberto Bazotti
Presidente

Testemunhas:

Fabricio P. Simon
CPF 104.212.699-28

Milton Aimi
CPF 477.330.399-91



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019

Referência:- Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art.4 § 4º, do Decreto Municipal nº. 3.807/2015 e Lei Municipal nº. 2.327/2018.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum - CTG Antonio Brum, inscrita no CNPJ nº 78.487.121/0001-05, com na Avenida Brasil, S/N, no Município de Romelândia.

Objeto proposto:- Repasse financeiro para custear despesas com o pagamento do aluguel de animais utilizado nas atividades de tiro de laço no evento denominado "Rodeio Crioulo de Romelândia" que ocorrerá nos dias 01, 02 e 03 de fevereiro de 2018 no Município de Romelândia.

Valor total do repasse: R\$ 20.000,00

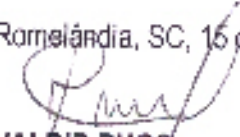
Tipo da Parceria: Fomento.

Justificativa pela Inexigibilidade: Referida entidade há muitos anos vem realizando o evento denominado "Rodeio Crioulo de Romelândia", eis que em 2019 será a 25ª edição do evento.

Trata-se de evento interestadual, que atrai grande público e participação de Centros de tradições Gaúchas de vários Estados, sendo evento tradicional no Município e Região, que incentiva o cultivo à tradição promovendo a cultura.

Ademais, trata-se da 25ª edição do evento, fato que já justifica o reconhecimento da entidade no município e região, além de promover incremento no comércio local.

Romelândia, SC, 15 de Janeiro de 2019.


VALDIR BUGS
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

DECRETO 4.047/2019

Designa o servidor como Gestor das Parcerias celebradas pelo Município de Romelândia com as Organizações da Sociedade Civil.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente decreto, designado o servidor **Robson Luiz Scholtze**, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, como Gestor das Parcerias celebradas pelo Município de Romelândia com as Organizações da Sociedade Civil, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014 e alterações.

Art. 2º A função acima citada será desempenhada sem remuneração.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial o decreto 3.880/2017 de 20 de julho de 2017.

Romelândia – SC, 07 de janeiro de 2019.

VALDIR BUGS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra.

Adriane T. Merigo Jung

Secretária Municipal de Administração e Fazenda



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

DECRETO Nº 4.045/2019

Designa membros para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Romelândia com organizações da sociedade civil.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei:

DECRETA:

Art. 1º Ficam pelo presente decreto designados para compor a Comissão **Monitoramento e Avaliação das parcerias** celebradas pelo Município de Romelândia com organizações da sociedade civil, de Seleção, com a incumbência de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, através de parcerias voluntárias, inclusive encargos especiais, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, os servidores abaixo relacionados:

I – Milton Aimi

II – Márcia Maria Melz Francescon

III – Adriane T. Merigo Jung

Art. 2º A função acima citada será desempenhada sem remuneração.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial o decreto 3.878/2017 de 20 de julho de 2017.

Romelândia – SC, 07 de janeiro de 2019.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra.

Adriane T. Merigo Jung
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

SECRETARIA DA FAZENDA
RUA 12 DE OUTUBRO, 242
CNPJ: 02.021.182/0001-26

NOTA DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO/FUNDO 000427/2019 Ordinário RECURSO Orcamentario

ORGÃO 06 Sec. de Educação, Cultura e Esport LOCALIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 Departamento de Cultura
133920013.1.015.33 50.00. 00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVAD 109

CENSOZ 834 CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ANTONIO BRUN 78.487.121/0001-05
Romelandia Romelandia SC

licitação Dispensa por Limite NÚMERO SOLICITAÇÃO PROC. COMPRA EMISSÃO VENCIMENTO
31.01.19 31.01.19

VALOR ORÇADO 20.000,00 SALDO ANTERIOR 20.000,00 VALOR DO EMPENHO 20.000,00 SALDO ATUAL 0,00

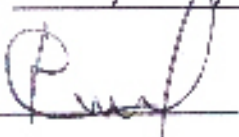


ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,0000			REF. REPASSE FINANCEIRO AO CTG ANTONIO BRUM, COM O OBJETIVO DE CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO RODEIO CRIOULO DE ROMELÂNDIA, A REALIZAR-SE NOS DIAS 01 A 03/FEVEREIRO, CFE LEI MUNICIPAL 2.327/2018 E TERMO DE FOMENTO 01/2019.	20.000,0000	20.000,00

TOTAL GERAL 20.000,00

VALOR POR EXTENSO

vinte mil reais*****

EMPENHADO  RESPONSÁVEL	ORDENADOR DA DESPESA  VALDIR BUGS - Prefeito	VISTO  Adriane T. Merigo Jung - Contadora
---	---	--

LIGUIDAÇÃO DA DESPESA DATA 31/03/19 	Nº CHEQUE <u>0001</u> CONTA Nº: <u>108.209-4</u> BANCO <u>Mons</u> DATA: <u>28/03/19</u>  MILTON AIMI - Tesoureiro	PAGUE-SE DATA 28/03/19  VALDIR BUGS - Prefeito
---	--	--

RECIBO

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

DOC.º _____ 28/03/19 _____

ASSINATURA

PAGAMENTO
CONFORME
DOCUMENTO
ANEXO QUITAÇÃO



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/03/2019 - AUTOATENDIMENTO - 13.40.10
5328705328 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PN ROMELANDIA FPM
AGENCIA: 5328-7 CONTA: 108.209-4

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PN ROMELANDIA FPM
BANCO: 756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3039-2 - SICOOB SAO MIGUEL SC
CONTA: 82.661-8

FAVORECIDO: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ANTONIO
CPF/CNPJ: 78.487.121/0001-05
VALOR: R\$ 20.000,00
DEBITO EM: 28/03/2019

DOCUMENTO: 032805
AUTENTICACAO SISBB: 8.017.610.389.C7C.EFA

Transação efetuada com sucesso por JB463836 VALDIR BUJOS.